



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 96/2003.

EMENTA: Institui os Cursos de Educação Profissional de Nível Básico do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI desta Universidade.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 22/2003 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de março de 2003, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.008488/2000,

- Considerando a Lei Nº 9.394/96 (LDB) nos seus Artigos 39 a 42 que dispõe sobre a educação profissional;

- Considerando o Decreto Nº 2.208/97 nos seus Artigos 3º que apresenta a Educação Profissional dividida em três níveis: Básico, Técnico e Tecnológico, e 4º que define a Educação Profissional de nível básico como modalidade de educação não formal e duração variável destinada a proporcionar ao cidadão trabalhador conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o exercício de funções demandadas pelo mundo do trabalho, compatíveis com a complexidade tecnológica do trabalho, o seu grau de conhecimento técnico e o nível de escolaridade do aluno, não estando sujeita à regulamentação curricular;

- Considerando, ainda, a Portaria Nº 646/97 no seu Artigo 2º, inciso V, que determina que as Instituições Federais de Educação Tecnológica elaborem o plano de implantação prevendo o incremento de matrícula através de oferta de curso de qualificação, requalificação, reprofissionalização de jovens, adultos e trabalhadores em geral, com qualquer escolarização e, no Artigo 7º, que determina que a oferta de cursos de nível básico seja feita de acordo com as demandas identificadas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir os Cursos de Educação Profissional de Nível Básico do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como modalidade de educação não formal e duração variável, com organização própria apresentada no seu projeto e com certificação controlada e emitida pelo Colégio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 96/2003 DO CEPE.).

Art. 2º - De acordo com a proposição, o acesso e o tipo de financiamento dos Cursos Básicos definem-se as seguintes modalidades:

- a) Curso Aberto – Ocorre através da oferta de cursos para pessoas físicas, conforme demanda do mercado e interesse social, devendo o mesmo ser auto-financiado, arcando alunos, empresas e outras instituições com seus custos;
- b) Curso Compartilhado – Ocorre através de demanda resultante de parcerias e/ou convênios, arcando estas instituições conveniadas e/ou parceiras com os custos integrais;
- c) Curso Comunitário – Resultante de pesquisa de demanda de mercado, este tipo de curso ocorre através de iniciativa do Colégio ou por solicitação de órgãos ou associações de caráter institucional sem fins lucrativos, arcando o Colégio, e se possível a comunidade interessada, com os custos, mediante destaque de verba prevista em orçamento próprio.

Art. 3º - Todas as distintas modalidades de Curso Básico farão parte do Programa de Cursos de Educação Profissional de Nível Básico do CODAI.

Parágrafo Único – Os Projetos deverão ser encaminhados pelo solicitante, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do início previsto para sua execução.

Art. 4º - Os Projetos de Cursos Básicos serão encaminhados pelo Diretor do CODAI à Comissão de Ensino que, após análise, encaminhará ao CTA/CODAI para aprovação. Posteriormente serão encaminhados à Coordenação de Cursos e Secretaria de Apoio Didático para organização, registros necessários e divulgação.

Art. 5º - A Comissão de Ensino procederá à análise de viabilidade do curso apresentado, levando em consideração a carga horária, os custos, as diretrizes didático-pedagógicas e a disponibilidade de infra-estrutura física e administrativa da Instituição, podendo solicitar, quando necessário, assessoramento.

Art. 6º - Os Projetos de Cursos Básicos deverão conter as seguintes informações:

- a) Definição da modalidade;
- b) Nome do Curso;
- c) Nome do Professor responsável pelo Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 96/2003 DO CEPE.).

- d) Justificativa e objetivo;
- e) Competências, habilidades e bases tecnológicas a serem desenvolvidas;
- f) Carga Horária
- g) Período de realização;
- h) Local. Caso seja oferecido fora do Colégio, anexar termo de convênio com instituição financiadora do projeto ou beneficiadas;
- i) Professor(es) ou instrutor(es) envolvidos, com mini-curriculum se não pertencer(em) ao quadro da UFRPE;
- j) Clientela e pré-requisito, se houver;
- k) Número de vagas oferecidas;
- l) Forma de ingresso;
- m) Avaliação de desempenho;
- n) Recursos didáticos necessários e disponíveis no Colégio;
- o) Planilha detalhada de custos com materiais de consumo, equipamentos, bolsa para professor, instrutor ou monitor, formas de obtenção de recursos e cronograma de desembolso;
- p) Relatório do Curso anterior, se for reedição.

Parágrafo Único - O Projeto de Curso Básico deverá conter, para sua viabilidade econômica, na definição da planilha de custos, o ponto de equilíbrio, o qual definirá o número de vagas oferecidas que deverão ser obrigatoriamente preenchidas, sob pena de não realização do mesmo.

Art. 7º - Os recursos financeiros demandados dos Projetos deverão ser depositados na conta única da união.

Art. 8º - Aprovado o Projeto de Curso Básico, este terá validade de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Os Cursos que tiverem avaliação satisfatória poderão ser reeditados sucessivamente, com aprovação da Coordenação de Cursos.

Art. 9º - Nos Certificados de Qualificação Profissional aferidos aos alunos que atingirem aproveitamento previsto no plano do Curso, serão transcritas no verso as competências desenvolvidas no Curso, sendo emitidos pelo CODAI, registrados em livro próprio e assinados pelo Diretor, Coordenação de Cursos e concluinte.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 96/2003 DO CEPE.).

Art. 10 – Serão exigidos assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e resultado de avaliação conforme Projeto.

Art. 11 – Os Cursos de Educação Profissional de Nível Básico terão sua carga horária computada como atividades de ensino para fins de pontuação do professor para progressão funcional e outros benefícios decorrentes de sua produtividade acadêmica.

Art. 12 – A presente Resolução se aplica aos Cursos de Educação Profissional de Nível Básico aprovados pelo CTA/CODAI a partir do ano de 2001, para efeito de emissão de Certificados.

Art. 13 – Os casos omissos serão dirimidos pelo CTA do CODAI, no limite de sua competência regimental e, em última instância, pelo CEPE/UFRPE.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de março de 2003.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =